



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0277 – Páginas 03

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021-CPL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2021-CPL/SRP
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2021-CPL/SRP
DECRETO Nº 0021/2021
DECRETO Nº 0022/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 018/2021 – Dispensa de Licitação nº 015/2021: Favorecida: **DIRACI FERNANDES DE SOUSA – ME CNPJ nº 04.780.251/0001-97**. Objeto: fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA; Valor: **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Barão de Grajaú - MA, 16 de abril de 2021. RATIFICAÇÃO: Teotônio Alves Da Costa Neto - Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021-CPL - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação a controle interno em diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA. **ABERTURA:** 10 de maio de 2021, às 14:00h. **ENDEREÇO:** Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 resmas de papel, no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú -MA, 19 de abril de 2021. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

Edital de Chamamento Público Nº. 01/2021; Objeto: Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Barão de Grajaú, no exercício de 2021. Data da abertura: 12/05/2021, às 10:00 h. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente no Portal da transparência, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. **BARÃO DE GRAJAÚ-MA**, 19 de abril de 2021. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2021-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos e máquinas, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. **ABERTURA:** 05 de maio de 2021, às 08:00h. **ENDEREÇO:** Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 resmas de papel, no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú -MA, 20 de abril de 2021. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2021-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. **ABERTURA:** 05 de maio de 2021, às 11:00h. **ENDEREÇO:** Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 resmas de papel, no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú -MA, 20 de abril de 2021. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO nº. 0021/2021, GAB. PREFEITA.

14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33, § 4º e Art. 34, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0277 – Páginas 03

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Educação, doravante CACS-FUNDEB, no âmbito do município de Barão de Grajaú – Maranhão.

Art. 2º A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, será de:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 14 (quatorze dias) do mês de Abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 022/2021, De 22 de Abril de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ -MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país.

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

DECRETA:

Art. 1º Estado de alerta na cidade de Barão de Grajaú pelo aumento de casos do novo coronavírus;

Art. 2º Fica proibida, na cidade de Barão de Grajaú - MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia **22 de abril a 03 de maio de 2021**.

Art. 3º Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II **Serviço público com atividade limitado a 50% da capacidade**. Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

III O comércio não essencial funcionar somente até às **18h – de segunda a sexta** -;

IV Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às **22h**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno; Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som instrumental ou apresentação de músico, com apenas **50% da capacidade total do espaço**.

V Salões de beleza, manicure e afins poderão funcionar até às 18h com horário marcado e/ou agendamento;

VI - **Escolas públicas e particulares poderão funcionar de maneira híbrida e aulas remotas**.

Art. 4º Fica vedada, no horário compreendido entre as **23h e às 5h**, a **circulação de pessoas** em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0277 – Páginas 03

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 22 de abril a 03 de maio de 2021.

Art. 5º Poderão funcionar até as **22h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I Mercadorias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II Oficinas mecânicas e borracharias;

III lojas de conveniência;

IV Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

V Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru – até as 22h;

VI Academia, centros de treinamentos e etc.

VII Agências bancárias;

VIII Atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

Art. 6º Poderão funcionar por **24h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

II Postos de combustíveis;

III hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

IV serviços de segurança pública e vigilância;

V serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

VI serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

VII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

VIII agricultura, pecuária e extrativismo;

IX Lojas de conveniência e restaurantes **em BR apenas na zona rural**;

Art 7º Nos finais de semana compreendidos pelo decreto, será fixado o **lookdown** como ferramenta de combate ao coronavírus – **Dias 24 e 25 de abril e nos dias 01 e 02 de maio de 2021.**

§ 1º Serviços essenciais que poderão funcionar até às **22h do sábado e até as 12h nos domingos**: Mercadorias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios; Oficinas mecânicas e borracharias; lojas de conveniência; Distribuidoras (exclusivamente

para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras; Academia, centros de treinamentos e etc.; Agências bancárias; § **Atividades religiosas**, com público limitado a 50% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas até às **22h – sábados e domingos**;

§ 2º Salões de beleza, manicure e etc., poderão funcionar no sábado até as 22h desde que sejam feitas as marcações por agendamento.

§ 3º **Bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar até as 20h, no sábado e domingo até 12:00 horas e delivery até as 22h**;

§ 4º Só poderão funcionar por **24h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais constantes no **Art. 6º deste decreto** ;

Art. 8º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III direção sob efeito de álcool;

IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as **23h e às 5h**, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto. (NR)

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal